



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

BMD Base Company, Limitada.
Écla Services, Limitada.
Electric Fast Solutions, Limitada.
FRM Logística e Serviços, Limitada.
Grande Muralha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hoyo-Hoyo Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jopela Armazens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kara da Moda, Limitada.

LTB-Tek Capital Investments, Limitada.
M & C Consultores, Limitada.
MAS-Construções, Limitada.
MH Pharma, S.A.
MOZNIRF, Limitada.
Pfunani Família Corretores de Seguros, Limitada.
Revtec Moçambique, Limitada.
Royal Trading Packing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SARCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TIV Robótica & Serviços, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BMD Base Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 4 do mês de Abril de 2020, pelas 09h, reuniram-se na sede social em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada BMD Base Company, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob n.º 101214885, e encontrando-se os sócios aprovaram a alteração do seguinte ponto:

.....

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade é de 20.000,00MTs, correspondente a 100% e distribuído em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- Décio Júnior Nhacuonga, com uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% de capital social;
- Calvino da Rodeia Israel Mavie, com uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% de capital social.

Está conforme.

Matola, 21 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Écla Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101121607, uma entidade denominada Écla Services, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Maria Lúcia Cuco, moçambicana, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado em Maputo no bairro das Mahotas, quarto 11, casa n.º 190, Bilhete de Identidade n.º 110301929486B,

Agostinho Afonso Miambo, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado em Maputo no bairro de Magoanine A, quarto 16, casa n.º 50, Bilhete de Identidade n.º 1105015587031.

Hélder Arsénio Martusse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado em Maputo no Bairro de Laulane, quarto 9, casa n.º 713, Bilhete de Identidade n.º 1101069117401.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas

limitada, que se regerá artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adoptada a denominação Écla Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 175, rés-do-chão, Maputo-Moçambique.

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social e capital social

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de limpeza geral em edifícios, fornecimento de produtos, equipamentos indústria, exportação e importação, consultoria científica e técnica em actividades não identificadas e em outras áreas similares.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Lúcia Cuco;

- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Afonso Miambo;
- c) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Helder Arsénio Matusse Macie.

ARTIGO TERCEIRO

Administração

A administração e gerência da sociedade administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, à senhora Maria Lúcia Cuco e senhor Agostinho Afonso Miambo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Electric Fast Solutions, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta data 19 de Março de dois mil e vinte, pelas nove horas, pelos sócios da Electric Fast Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 101303454, foi constituída entre a Maria Deolinda Tivane Moita Fernandes, maior solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125557F, doze de Maio de dois mil e quinze, emitido na cidade de Maputo, residente em Maputo, residente no quarteirão número seis, casa número sete, cidade da Matola, Bairro Khongolote e o Francis Fernandes, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123408C, de doze de Maio de dois mil e quinze, emitido na cidade Maputo, residente no quarteirão número seis, casa número sete, cidade da Matola, Bairro Khongolote uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Electric Fast Solutions, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Electric Fast Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2151, rés-

-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade comercial a grosso e a retalho com importação e exportação de materiais e equipamentos diversos, informáticos e consumíveis, electrodomésticos, acessórios, material de segurança e higiene, material eléctrico, electrónico, ferragens, ferramentas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís, pertencente a sócio Francis Fernandes, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, pertencentes ao sócio Maria Deolinda Tivane Moita Fernandes, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Maria Deolinda Tivane Moita Fernandes, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 19 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FRM Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309460, uma entidade denominada FRM Logística e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro. Fernando Elísio Balane de nacionalidade moçambicana, casado, residente no bairro do Laulane, casa n.º 714, quarteirão 50, Distrito Urbano n.º 5, Bilhete de Identidade n.º 020100087308Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Julho de 2015 em Maputo, Moçambique;

Segundo. Molibdénio Nazaré Aquino Calisto Ouana, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Agostinho Neto, n.º 294, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201380258S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Maio de 2015 em Maputo, Moçambique;

Terceiro. Richard Ribeiro Ismael de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro da Polana Cimento, casa n.º 974, quarteirão C, Bilhete de Identidade n.º 110102791446B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Maio de 2015, em Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob denominação de FRM Logística e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem uma sede em Maputo, Rua

Carlos Morado, Bairro Central, n.º 54, em Maputo, Moçambique, constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é:

- Intermediação de negócios;
- Prestação de serviços, comércio, representação comercial, logística, transportes e *procurement*, correio

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de três quotas equitativamente distribuídas de forma igual da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor de trezentos e trinta e três meticais correspondentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social à favor do sócio Fernando Elísio Balane;
- b) Uma outra segunda quota no valor de trezentos e trinta e três meticais correspondentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social a favor do sócio Molibdénio Nazaré Aquino Calisto Ouana.
- c) Uma quota no valor de trezentos e trinta e três meticais correspondentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social a favor do sócio Richard Ribeiro Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte de lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios simultaneamente:

Fernando Elias Balane, Molibdenio Nazare Aquino Ouana, Richard Ribeiro Ismael.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes da sociedade.

Maputo, 21 de Abril de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Grande Muralha Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, (GM Comercial Sociedade Unipessoal, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100938723, à cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grande Muralha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, (GM Comercial Sociedade Unipessoal, LDA), constituída pelo o sócio Tongmin Pan, solteiro, maior, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do Passaporte número G trinta e seis milhões novecentos e noventa e dois mil setecentos e três, emitido pelos Serviços de Migração da China.

Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Grande Muralha Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, (GM – Comercial, LDA).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de material de construção e seus derivados;
- c) Venda de material de higiene e limpeza;
- d) Venda de motos e bicicletas;
- e) Comercialização de material plástico, loiças, tintas, vidros, equipamento sanitário e seus derivados;
- f) Venda de máquinas, ferragens, geradores e seus derivados;

- g) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- h) Comércio de eletrodomésticos;
- i) Venda de equipamento de desporto;
- j) Venda de carpetes, mosaicos e tapetes;
- k) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- l) Venda de óleos e lubrificantes para veículos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Tongmin Pan.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Tongmin Pan, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quotas, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quotas se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades unipessoal e legislação vigente aplicável.

Nampula, 20 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Illegível*.

Hoyo-Hoyo Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101170012, uma entidade denominada Hoyo-Hoyo Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Asif Yusuf Patel, com o NUIT 113276101, casado com Hafiza Mahomed Haraif Issuf Patel, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Manica, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107165566M, emitido em 5 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hoyo-Hoyo Capulanas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Irmãos Roby, n.º 1073, Bairro Xipamanine, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos, produtos de higiene e beleza, material escolar e de escritório, material eléctrico, material de construção, roupa usada (calamidade), vestuário

para homens, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhora, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos alimentares, restauração e prestação de serviços de contabilidade e informática, imobiliária.

A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Asif Yusuf Patel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Asif Yusuf Patel.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Jopela Armazens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100592509, uma entidade denominada Jopela Armazens – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nilton Sérgio Jopela, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100149127C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que pelo presente, constitui uma sociedade quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jopela Armazens – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no Bairro da Liberdade n.º 245, cidade de Maputo e é constituído por tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto principal é a venda de produtos alimentares a grosso e a retalho bem como importação e exportação de produtos alimentares e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital, é de 400.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Nilton Sérgio Jopela.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e gestão)

O capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em dinheiro ou realização por capitalização lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, a administração da sociedade, fica a cargo do sócio único e obriga-se com a intervenção do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Encerramento de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, a cada ano de exercício será efectuada um balanço que encerrará a 31 de Dezembro do ano correspondente e será submetido à apreciação junto do gerente/administrador, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos 5% para o fundo de reserva, o remanescente constituirá dividendo e reverte a favor do sócio, por se tratar de único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Matola, 21 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Kara da Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101266702, uma entidade denominada Kara da Moda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

A sócia Inilde Luísa Simões Tembe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Zâmbia, n.º 369, Q. 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104834841S, emitido no dia 13 de Setembro de 2016, em Maputo.

O sócio António Arsénio Maússe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé B, Avenida Zâmbia, n.º 369, Q. 17, portador do Bilhete de Identidade zn.º 110101036006F, emitido no dia 22 de Abril de 2010 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kara da Moda, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Fipag-PMA, Loja n.º 4, Bairro Matema, Tete.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de vestuário, calçado e acessórios de beleza;
- Venda a retalho e a grosso de vestuário, calçado e acessórios de beleza;
- Importação e exportação de produtos de beleza tais como extensões de cabelo, prótese, perucas, produtos para cabelo, perfumes e pele (cremes);

d) Venda a retalho e a grosso de produtos de beleza tais como; extensões de cabelo, prótese, perucas, produtos para cabelo, perfumes e pele (pele).

e) Salões de beleza;

f) Prestação de serviços e consultoria no geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade bem como exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quarenta mil meticais (40,000MT), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente à sócia Inilde Luísa Simões Tembe;

b) Outra no valor (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio António Arsénio Maússe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para o outro sócio.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração estará a cargo do sócio António Arsénio Maússe.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Inilde Luísa Simões Tembe como sócia gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.

LTB-Tek Capital Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101315908, uma entidade denominada LTB-Tek Capital Investment, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Tarlal Basma, casado, natural de Líbano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104992150N, e Yousef Talal Basma, natural Freetown, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104992150N, ambos residentes nesta cidade, constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de LTB-Tek Capital Investment, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM 1634, 1.º andar, Maputo, mediante deliberação do conselho de gerência poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro ou transferir a sede para qualquer canto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços, representação de empresas (JV), informatização. Poderá exercer outras actividades comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de setecentos mil meticais, pertencentes ao sócio Tarlal Basma e outra de trezentos mil meticais pertencentes ao sócio Yousef Talal Basma.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- Pela assinatura do senhor Tarlal Basma;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

d) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

Maputo, 17 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M&C Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289974, uma entidade denominada M&C Consultores, Limitada.

Lucas Jagino António Muege, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, província de Sofala e residente no Município da Matola, Bairro de Malhampsene, Condomínio Matola Village, casa n.º 117, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062964F, emitido aos 4 de Dezembro de 2015 e vitalício;

António Valentim Chambe, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico-sede, residente em Maputo, Rua Frei Nicolau de Rosário, casa n.º 4 portador do Bilhete de Identidade n.º 110301435066J, emitido aos 31 de Agosto de 2011 e vitalício.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de M & C Consultores, Limitada, sociedade que tem a sua sede na Avenida Albert Lutuli, n.º 15, Maputo Bairro Central.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, consultoria, fiscalidade, administração, construção civil, obras públicas e privadas, comércio, indústria, agricultura, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Lucas Jagino António Muege;

b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor António Valentim Chambe.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e acessórias

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios podem realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante de quinhentas vezes o capital social, nos termos do presente artigo e da lei e mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Três) A deliberação deve ser tomada pela maioria dos votos correspondentes ao capital social e só vincula os sócios que a votarem favoravelmente.

Quatro) As prestações acessórias poderão ter carácter gratuito ou oneroso, conforme for deliberado em assembleia geral, que deve ainda definir os prazos de realização e condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém os socios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência e formas de obrigar

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Lucas Jagino António Muege e António Valentim Chambe.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Maputo, 16 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MAS – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101317110, uma entidade denominada MAS – Construções, Limitada.

Rui Ricardo Bene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10101966268Q, emitido aos, 24 de Setembro de 2017 pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente no quarteirão 10, casa n.º 33, cidade de Maputo, Hulene B;

Francis Fernandes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123408C, emitido aos, doze de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no quarteirão 6, casa n.º 7, Infulene, cidade da Matola, Khongolote.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mas-Construções, Limitada, e tem a sua sede na Bairro central Rua do Aveiro, n.º 25, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas

de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- Obras públicas e construção civil;
- Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- O sócio Rui Ricardo Bene, detentor de uma quota parte com o valor nominal de seiscentos mil meticais (600.000,00MT) que corresponde a (60%) , do capital social;
- O sócio Francis Fernandes, detentor de uma quota parte com o valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT) que corresponde a (40%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante Rui Ricardo Bene legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio-gerente, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 21 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MH Pharma, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101302334 uma entidade denominada MH Pharma, S.A., que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade é constituída segundo o tipo de sociedade anónima e adopta a firma MH Pharma, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, bairro da Sommerschield – cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá, a todo o tempo, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique e, bem assim, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação e venda de equipamentos e consumíveis hospitalares;
- b) A importação, exportação e venda de produtos farmacêuticos;
- c) A importação, exportação e venda de cosméticos e produtos de beleza;
- d) A importação, exportação e venda de produtos de higiene e limpeza;
- e) A representação de marcas de equipamentos e consumíveis médico-hospitalares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido e representado por cem mil acções com o valor nominal de um metical cada.

ARTIGO QUARTO

Acções

Um) As acções são nominativas e têm natureza escritural.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez ou múltiplos de dez acções.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Fiscal Único.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

Dois) Terão direito de voto os accionistas que detenham pelo menos vinte mil meticais do capital social em acções.

Três) Os accionistas com direito a voto poderão ser representados em reunião da Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, accionista ou administrador da sociedade.

Quatro) Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os administradores e o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros, sendo desde já designado o Dr. Emanuel Meque António como Presidente.

Dois) Considerar-se-ão tomadas as deliberações que reúnam os votos favoráveis do Presidente e de pelo menos um dos administradores.

Três) Na eventualidade de uma deliberação em que o Presidente não vote favoravelmente, caberá a este tomar a decisão final sobre o destino a dar ao(s) assunto(s) em apreciação.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva de três membros, ou, em qualquer caso, num ou dois Administradores-delegados.

Cinco) Caverá à Assembleia Geral deliberar sobre os termos da remuneração dos administradores, os quais e ficam isentos de prestarem caução.

ARTIGO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração competirá, especialmente:

- a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;

b) Aprovar os planos de actividades anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;

c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

e) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;

f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente, sobre pessoal e suas remunerações;

h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências do Presidente Conselho de Administração

Ao Presidente do Conselho de Administração competirá, especialmente:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura de três administradores, desde que uma delas seja a do presidente;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores, dentro dos limites da delegação de poderes especificamente conferida pelo conselho para o efeito;
- c) Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Três) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização da sociedade

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um Fiscal Único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem da aprovação da administração que, para o efeito, deverá fazê-lo até ao primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento, pelo menos, para a constituição da reserva legal;
- c) O remanescente será afectado ao que a Assembleia Geral, por maioria simples, determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo o mais que esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZNIRF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta extraordinária de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada MOZNIRF, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100500078, com capital social de 50.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre o aumento do capital social em 600.000,00MT, passando

dos actuais 50.000,00MT para 650.000,00MT, nas mesmas proporções do capital inicial. Assim, o sócio Filipe Ismael Machaieie vai realizar um aumento de 540.000,00MT, passando dos actuais 45.000,00MT para 585.000,00MT e a sócia Célia Celina Titos Machaieie vai registar também um aumento em 60.000,00MT, passando dos actuais 5.000,00MT para 65.000,00MT; mudança de endereço da Avenida Vlademir Lenine, n.º 1749 para Avenida Olof Palme, n.º 245, primeiro andar e sobre a nomeação dos senhores Nuro Mohamed Cossa Doça para director operacional e a senhora Izilda António Langa para diretora administrativa e passam conjuntamente a assinantes das contas da empresa e, consequentemente, face às alterações operadas, os artigos primeiro no seu número um; o artigo quarto e décimo quarto do pacto social passam a apresentar a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZNIRF, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 245, primeiro andar, no distrito municipal de KaMpfumo, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 585.000,00MT (quinhentos e oitenta e cinco mil meticais), representando noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Ismael Machaieie;
- b) Uma quota com o valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), representando dez por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Celina Titos Machaieie.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validadamente obrigada:

- a) Pela assinatura única do director-geral, nomeadamente Filipe Ismael Machaieie;

b) Pela assinatura conjunta de dois directores, nomeadamente Nuro Mohamed Cossa Doça e Izilda António Langa;

c) Pela assinatura conjunta de um director e de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

O Técnico, *Ilegível*.

Pfunani Família Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101092933, uma entidade denominada Pfunani Família Corretores de Seguros, Limitada.

Agência Funerária Pfunani, E.I., com o NUIT 104969240, registado sob NUEL 100754681, representado neste acto pelo senhor Alfred Ngwenya, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf, residente em Maputo, bairro de Magoanine, quarteirão 22, casa n.º 6; e

Betuel Mateus Saveca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente em Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 59, bairro de Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990343B, emitido a 7 de Dezembro de 2009, emitido na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Pfunani Família Corretores de Seguros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Rua Kibirite, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de corretagem em seguros dos ramos vida e não vida, que estejam directa/ indirectamente ligada ao objecto principal, desde que sejam permitidas pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia-geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Agência Funerária Pfunani, com 765.000,00 MT (setecentos sessenta e cinco mil meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Betuel Mateus Saveca, com 735.000,00MT (setecentos trinta e cinco mil meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador, Alfred Ngwenya, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Revtec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Revtec Moçambique, Limitada, na sua sede social, Rua Ngungunhane, número cinquenta e seis, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um, zero, um, zero, oito, zero, três, sete, quatro, cujo capital social é de duzentos mil meticais. e encontrando-se o sócio único aprovou a alteração dos artigos quarto e nono.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido nas proporções seguintes:

- a) O sócio Owais Ahmed com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) O sócio Abbas Valimohamed Yusuf com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) O sócio Youssuf Salimo Jussub com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Abbas Valimohamed Yusuf e Youssuf Salimo Jussub, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, devendo ser obrigatória a assinatura dos dois sócios em quaisquer actos e contratos.

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Matola, 21 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Illegível*.

Royal Trading Packing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101141217, uma entidade denominada Royal Trading Packing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Shahid Qadir, casado, de 45 anos de idade, de nacionalidade paquistanesa, natural do Paquistão, residente na Rua da Mozal, n.º 84, Beluluane, Matola Rio, titular do DIRE n.º 10PK00018236Q, emitido a 19 de Junho de 2019, válido até 19 de Junho de 2020, pela Direcção Provincial de Migração, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Royal Trading Packing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Bogavilios, n.º 130, armazém 8, posto administrativo da Machava, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade e poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas, incluindo refrigerantes, produção de vinagre, a importação e exportação, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de uma quota pertencente ao único sócio Muhammad Shahid Qadir.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares de capital)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisões de quotas)

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, porém a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de causão e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao único sócio Muhammad Shahid Qadir, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos de contratos.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sua confiança.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade)

Um) Por morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um dentre si que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Se aqueles herdeiros não pretenderem continuar na sociedade, antes desejando amortização da quota, a sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade do sócio. Dissolvendo-se a sociedade, o sócio será liquidatário.

Maputo, 16 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SARCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101305856, uma entidade denominada SARCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Humberto Neves Ferreira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Tomar, Santarém, portador do Passaporte n.º CB099012, emitido aos trinta dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Constitui uma sociedade de comercialização de materiais de construção e prestação de serviços como único sócio, que passa a regar-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SARCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SARCOM, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1814, quarto andar, direito, Distrito Municipal Kampfumo, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de materiais de construções;
- Prestação de serviços em assessoria e representações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a cem por cento do capital nominal, pertencente ao único sócio, o senhor Jorge Humberto Neves Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão do sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, um ou mais administradores nomeados pelo sócio.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo com autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especial, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação de sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes, com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresenta à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização ou quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.

TIV Robótica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101202658, uma entidade denominada TIV Robótica & Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

José Maria Edmundo Tivane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233156N, emitido a 25 de Maio de 2016, residente na Machava, cidade da Matola, Bunhiça, Rua Samora Machel, quartoirão 11, casa n.º 205;
Maria Emília dos Santos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, emitido a 9 de Fevereiro de 2016, residente na cidade da Matola, Bedene, Rua Ismael da Costa, quartoirão 4, casa n.º 25.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação de TIV Robótica & Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro de Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1746, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data de celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de automação de sistema e pagamentos exercícios de actividades comerciais relacionadas com vendas de montagem e instalação de redes e sistemas de segurança, venda de micro computadores terminais de electrónicas, assistências técnicas, montagem e instalação de rede, sistemas de segurança, actividade de consultoria para negócios e similares, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, aluguer de viaturas, outras actividades de serviços de apoio de negócio e manutenção e reparação geral de máquinas e outros bens de uso doméstico, prestação de serviços de transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu

objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Um quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75%, pertencente ao sócio José Maria Edmundo Tivane;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25%, pertencente à sócia Maria Emília dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferencia a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandezas das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Maria Edmundo Tivane, que assume a função de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objectivo social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida para o presidente da assembleia

geral, que tem competências para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal,

enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, precedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.